LEI Nº 1.410/2021. **DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

Torna obrigatório a todas as instituições bancárias com agências no município de Esperantina a disponibilizar produtos que evitem contaminação pelo coronavírus e outras obrigações.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, a Prefeita Municipal nos termos do § 3° do art. 51 sancionou e eu ALFREDO DE CASTRO FILHO, Presidente da Camara Municipal, em conformidade com o inciso § 7° do Artigo 51 da Lei Orgânica deste Municipio e do inciso XVIII do Art. 17 do Regimento Intemo promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as instituições bancárias com agências no município de Esperantina, deverão disponibilizar, em suas dependências, enquanto perdurar os decretos estadual e municipal que dispões sobre o combate a epidemia, os seguintes materiais de proteção:
a – Máscaras de proteção descartáveis;
b – álcool em gel para desinfecção

Art. 2º Os citados estabelecimentos deverão ainda garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes na formação das filas.

Parágrafo único – Caso o estabelecimento não suporte a quantidade de pessoas no seu interior, as agências de atendimento deverão disponibilizar barracas e cadeiras para os clientes, a fim de lhes assegurar proteção contra as intempéries do clima e o devido distanciamento a que se refere essa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina(PI), 16 de abril de 2021.

Alfredo de Castro Filho
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela Prefeita de Esperantina e o Presidente da Camara Municipal a numerou e promulgou aos dezesseis dias do mes de abril de 2021 (16.4.2021).

Francisco Rodrigues Chaves Júnior
1º Secretário da Mesa Diretora da CME